



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 002/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, n.º 1283, no Município de Salto do Jacuí/RS, representada neste ato pela sua presidente vereadora **PRISCILA TRAMONTINI SPACIL**, brasileira, casada, inscrita no RG sob nº 4064762018 e de CPF/MF sob nº 992.447.800-20, residente e domiciliada na Rua Severino Zanatta, nº 36, Bairro Centro, neste município, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **RECH & BERNARDI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 13.663.041.0001-00, com sede na Rua Mal. Castelo Branco, nº 59, Bairro Centro, na cidade de Arroio do Tigre – RS, representada por seu sócio proprietário **VALDENIR BERNARDI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 954.605.940-49 e RG/SSP-RS nº 3065402616, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, 59 Arroio do Tigre CEP doravante denominado **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1- É objeto do presente contrato a adesão para o fornecimento de internet banda larga, na modalidade fibra ótica com velocidade mínima 750megas de downloads e 750megas de uploads com um IP fixo,, distribuídos nos equipamentos que integram o prédio do legislativo e a prestação de serviços de instalação, manutenção e recuperação dos serviços de internet do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

2.1- O prazo do presente contrato é de doze meses contados do dia 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Pelo fornecimento dos serviços de dados móveis, prestação de serviços e manutenção que constituem o objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, a cada dia 5, mediante boleto, o valor de R\$ 139,90 (cento e trinta e nove reais e noventa centavos).

Parágrafo Único: para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados os recursos do Poder Legislativo, provisionados na seguinte dotação orçamentária: -**33904013**

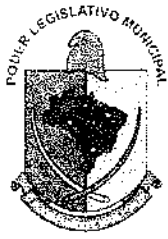
CLÁUSULA 4ª: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

4.1 – DA CONTRATADA:

4.1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o produto e os serviços contratados na forma que consta do objeto contratual, mantendo de forma ininterrupta o acesso à rede de internet nas condições e na velocidade contratada, durante todo o período do contrato;

4.1.2 – Manter em dia os encargos trabalhistas e fiscais que são de sua responsabilidade e decorrentes da execução do presente contrato;

4.1.3 Apresentar sempre que solicitado documentos probatórios de que disponibiliza a velocidade de banda contratada e que cumpre com a legislação afeta às obrigações decorrentes de suas atividades comerciais e, em especial, as que dizem respeito ao objeto do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

4.1.4 É de responsabilidade exclusiva da contratada quaisquer despesas decorrentes da execução da prestação do serviço e fornecimento de dados móveis e, ainda, eventuais prejuízos que venha sofrer em decorrência de sua atividade.

4.2 – DA CONTRATANTE:

4.2.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento integral do valor ajustado e nada data avencada, além de fiscalizar e oferecer à **CONTRATADA** os meios necessários para que possa executar o objeto do contrato;

CLÁUSULA 5ª – INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES:

5.1 – No caso de descumprimento na entrega dos serviços e da rede de acesso que são objeto deste instrumento, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória equivalente a 10% do valor do contrato;

5.1.2 – Em caso de descumprimento parcial dos termos do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na lei 14.133/2021 e suas alterações.

5.1.3 - A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa e a época da rescisão;
- d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;
- e) Proibição de contratar com o legislativo pelo período de dois anos.

CLÁUSULA 6ª - CASOS OMISSOS

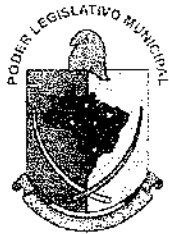
6.1- Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei 14.133/2021 observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA 7ª – A RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 8 – O FORO:

8.1 – Nos casos de dúvidas a respeito deste contrato e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CLAUSULA 9ª - DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

9.2 9.2 – Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços objetos do presente contrato a servidora ANGÉLICA HINDERSMANN RECH.

Salto do Jacuí-RS, 02 de Janeiro de 2024.

PRISCILA TRAMONTINI SPACIL

Presidente do Legislativo

CONTRATANTE

Valdenir Bernardi (Dec 27, 2023 15:50 GMT-3)

RECH & BERNARDI LTDA

CONTRATADA

ANGÉLICA HINDERSMANN RECH

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G. n.º

Nome:

R.G. n.º